

LEI Nº 525/2010

“Revoga a Lei nº 149 de 21 de junho de 2000 e define critérios para a implantação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Divisão de Turismo Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2º A gestão do Fundo Municipal de Turismo compete ao Chefe de Divisão de Turismo Cultura Esporte e Lazer e o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, sendo passível a sua fiscalização por qualquer membro do COMTUR a qualquer momento.

Parágrafo único. No caso de se tratar da mesma pessoa o ocupante dos cargos definidos no Caput, a gestão do Fundo Municipal de Turismo competirá ao Chefe de Divisão de Turismo Cultura Esporte e Lazer e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo

Art. 3º O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Goianá.

II – à melhoria da infra-estrutura turística.

III – ao incentivo à divulgação do Município, de seus produtos artesanais, trabalhos manuais, gêneros alimentícios derivados do agro-negócio e apoio

às entidades e instituições correlacionadas ou que exerçam atividades afins e/ou no mesmo contexto.

IV – ao treinamento e capacitação da comunidade e de profissionais vinculados ao turismo.

V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município.

VI – à manutenção e criação de serviços de apoio ao turismo no Município.

VII – ao pagamento a empresas de consultoria que prestam serviços relevantes ao turismo no município.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I - receitas provenientes de alvarás de licença para eventos particulares de cunho empresarial, artístico, esportivo, social, negócios, cultura, lazer, turístico e de vendas de bebidas e alimentos em festas e eventos populares.

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Divisão de Turismo Cultura Esporte e Lazer, quando não revertidos à título de cachês ou direitos.

III - produto total auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público Municipal.

IV - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município.

V - dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses que lhes forem destinados pelo Município.

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

VII - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas.

VIII - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura.

IX - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico.

X - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais.

XI - 100 % dos recursos destinados ao município no critério ICMS Turístico, no contexto da Lei Estadual 18.030/2009.

XII - taxas de rodoviárias

Art. 5º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Divisão de Turismo Cultura Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios ou contratos de repasse;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura voltada para o turismo.

V – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico municipal.

VI – nos trabalhos de comunicação e divulgação de materiais relativos ao turismo do município.

VII – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR.

VIII – nas despesas de apoio ao Circuito Turístico no qual o município está inserido.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 8º, inciso II desta Lei.

Art. 7º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 8º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento da Divisão de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Divisão de Turismo Cultura Esporte e Lazer, através do Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR”.

Art. 10 Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cobrir as despesas de implantação e manutenção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo único. O valor do crédito de que trata o artigo será repassado ao FUMTUR em uma única parcela, com vencimento na publicação do Decreto de regulamento desta Lei.

Art. 11 Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal, exceto a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio ou outro, quando estes estabelecerem normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei nº 149 de 21 de junho de 2000.

Prefeitura Municipal de Goianá, 14 de dezembro de 2010

GERALDO COUTINHO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL